



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 339/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet por um período de 36 meses., conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme preceitua o artigo 2º da Lei nº 7479 de 1986:

[...]

*"O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, instituição permanente, essencial à segurança pública e às atividades de defesa civil, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do [inciso XIV do art. 21](#) e dos [§§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal](#), subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à execução de serviços de **perícia, prevenção e combate a incêndios**, de busca e salvamento, e de atendimento pré-hospitalar e a prestação de socorros nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidades públicas e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio"*

[...]

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é uma instituição secular organizada e mantida pela União de acordo com a Carta Magna e que lhe compete dentre diversas atribuições a de realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento. Com a finalidade de desempenhar as funções impostas por diversas leis e decretos, a utilização de diversos equipamentos e materiais para atendimento às ocorrências de combate a incêndio e salvamento, amplia as possibilidades de socorro.

De acordo com o Art. 13. do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010:

[...]

Compete ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do CBMDF, órgão responsável pela manutenção, reparação, conservação e transformação de viaturas, embarcações e equipamentos da Corporação, além do previsto no artigo 4º deste decreto:

I – propor e difundir a doutrina referente à manutenção das viaturas, embarcações e equipamentos;

II – desenvolver ações com o objetivo de minimizar gastos de manutenção no âmbito da Corporação;

- III – emitir parecer técnico relativo à manutenção e recuperação de viaturas, embarcações e equipamentos;
- IV – retirar de circulação as viaturas e embarcações sem condições de uso ou em desacordo com a legislação vigente;
- V – apoiar a realização de leilões de viaturas e embarcações inservíveis ou de recuperação antieconômica, após avaliação técnica;
- VI – assessorar tecnicamente os órgãos de direção para compra e especificação de viaturas;
- VII – fiscalizar junto às Unidades o fiel cumprimento das normas de manutenção;
- VIII – apoiar a Diretoria de Ensino na capacitação de condutores e operadores de viaturas;
- IX – exigir de todos os militares condutores e operadores de viaturas o cumprimento das determinações inerentes à manutenção preventiva de viaturas, à legislação de trânsito e à direção defensiva;
- X – manter programa de capacitação continuada em todos os setores do Centro;
- XI – criar instrumentos que permitam realizar controle de qualidade das viaturas, embarcações, equipamentos e serviços executados
- XII – fiscalizar e controlar a execução da manutenção de primeiro escalão das viaturas, embarcações e equipamentos nas Unidades do CBMDF.

[...]

De acordo com o Planejamento Estratégico 2017-2024 da Corporação, no tocante aos "Objetivos Estratégicos", os quais definem os fins específicos a serem atingidos, estão elencados:

[...]

- 1-Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais;
- 2- Ampliar a segurança pública com ações preventivas contra incêndios e incidentes;
- 3- Aprimorar a responsabilidade socioambiental da corporação;
- 4- Consolidar a governança corporativa;
- 5- Aperfeiçoar a gestão;
- 6- Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas;**
- 7- Modernizar o atendimento e despacho operacional;
- 8- Capacitar e gerir por competências;
- 9- Valorizar o profissional bombeiro militar.

[...]

Nota-se que o item "6. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas" , respaldam a intenção de contratação deste processo.

O CEMEV emprega atualmente o Sistema Audatex para acesso a uma base de dados privada de preços de peças e serviços de manutenção que é de fundamental importância para o balizamento de preços dos contratos de aquisição de peças estando inclusive citado explicitamente nos editais e contratos de fornecimento de peças. Para continuarmos com a execução destes contratos faz-se necessária a renovação contínua da disponibilização do uso desta base para que possamos ter acesso às tabelas de preços. O acesso é de fornecimento exclusivo da Audatex.

Até meados de 2012 a Audatex concedia a escritórios regionais a concessão para a comercialização do serviço, ou seja, da licença de acesso à base de dados e sua manutenção e atualização. Atualmente, segundo PES (113888856) a Audatex não dá a concessão para esses escritórios,

operando diretamente através de seu escritório local. Assim, a contratação por meio de pregão, conforme realizado em 2011 não é possível atualmente.

Ademais, o parecer (38795734) da Assessoria Jurídica do processo de contratação anterior (00053-00104307/2019-36) opinou sobre o assunto:

"Paralelamente, em razão do pequeno valor, parece-nos adequado o exposto na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR 37903037, que sugere o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação pelo pequeno valor, em atenção ao princípio da economicidade e eficiência administrativa. No entanto, cabe destacar que tal enquadramento atrai para a presente contratação limitação temporal, no que se refere às suas prorrogações, o que deve ser sopesado no atual caso."

Posteriormente o processo foi aprovado por meio da cota de aprovação (38795748) que concluiu pelo cumprimento dos requisitos trazidos no Parecer Normativo n.º 726/2008-PROCAD/PGDF.

O CEMEV possui uma assinatura da tabela Audatex que irá vencer no dia 10/08/2023. Essa assinatura é imprescindível para a continuação da execução destes contratos que o CBMDF, por isso é necessário que renove por mais 03 (três) anos a licença para o uso desta base de dados. Isso acarretará numa economia processual, haja visto que anualmente é necessário um novo contrato.

Ademais, todos os contratos de aquisição de peças e acessórios destinados aos serviços de manutenção da frota operacional e administrativa do CBMDF realizados nas seções de viaturas de porte pesado, viaturas de porte leve, eletricidade automotiva, montagem e desmontagem de viaturas e posto de lubrificação do CEMEV.

3. **JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM**

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. **JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;
e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. **JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6. **JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet (tabela AUDATEX). Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida podendo ser enquadrada também em uma inexigibilidade de licitação.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Dados Técnicos

O Sistema instalado que acessa a base de dados hoje no CBMDF possui diversas características técnicas que devem ser mantidas durante os próximos 36 meses de renovação.

O Sistema deverá permitir o acesso em tempo integral a um banco de dados contendo peças de funilaria, as principais peças de mecânica e pneus.

O banco de dados deve ser atualizado frequentemente (ao menos uma vez por mês) ou de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

O banco de dados mencionado deve atender às principais linhas do mercado de veículos automotores no Brasil incluindo veículos leves e pesados, devendo atender, no mínimo as seguintes linhas: FIAT, FORD, MERCEDES BENZ, NISSAN, VW (Volkswagen), AGRALE, GM (General Motors), LAND ROVER, MITISUBISHI, RENAULT, SCANIA, TOYOTA, VOLVO, CITROEN, IVECO e motos YAMAHA, HONDA e BMW.

O Sistema deverá fornecer o tempo padrão de mão de obra (tempários) para os principais serviços de funilaria, lanternagem, pintura, substituição e reparos de componentes, abrangendo as principais operações realizadas no mercado.

O sistema deverá possuir um módulo para orçamentos de serviços e um módulo de consulta rápida de preços de peças.

Deve ser disponibilizado um telefone para atendimento ao usuário através de linha 0800 disponível no horário comercial para sanar dúvidas de operação ou questionar a respeito de possível inadimplemento de cláusulas contratuais.

O Sistema deverá ser compatível com sistema Windows.

O acesso ao sistema, bem como a manutenção e atualização do banco de dados deverá estar disponível durante toda a vigência do contrato.

Justificativa das especificações

A necessidade de 2 (dois) acessos se justifica diante da demanda de serviços realizados diariamente: a seção de controle de frota e os executores de contratos que farão a conferência dos preços das peças e acessórios. O banco de dados atualizado com os preços das peças permitirá o melhor controle dos contratos. A atualização do banco de dados é fundamental para a prática do preço de mercado para peças que podem variar inclusive com o câmbio.

Os tempários de mão de obra são fundamentais para a determinação do custo dos serviços.

É importante que o sistema possa emitir um resumo de serviços necessários a um veículo (orçamento), porém a consulta separada de preços das peças é importante para conferência dos mesmos junto aos fornecedores de peças.

O sistema deve ser compatível com sistema operacional usado no CEMEV, bem como com o hardware.

Quantidades

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	1	Consulta de Peças e Orçamentação + Treinamento AX + Suporte por um período de 36 meses.	1	Unidade
	2	Usuário adicional. (por um período de 36 meses)	1	Unidade

Para o pleno atendimento a demanda da corporação é necessária a **disponibilização de 2 (dois) acessos** ao banco de dados.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de contratação é de **R\$ 23.613,71 (vinte e três mil seiscientos e treze reais e setenta e um centavos)** de acordo com a planilha abaixo discriminada e com a informação contida no relatório (116865912).

GRUPO	ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT	PREÇO ESTIMADO (R\$)

1	1	Consulta de Peças e Orçamentação + Treinamento AX + Suporte por um período de 36 meses.	27472	Unidade	1	20.613,71
	2	Usuário adicional por um período de 36 meses.	27472	Unidade	1	3.000,00
	TOTAL					

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de execução do serviço será de 36 (trinta e seis) meses , a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, com acesso no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV, cito: Setor Policial Sul - Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área Especial nº 04 Lote 05, CEP 70 610 200, Brasília-DF.

A empresa fornecedora deverá, após a assinatura do contrato, entrar em contato com o executor designado pelo CBMDF para efetuar a liberação do acesso à base de dados que deverá ser feita em até 30 dias corridos.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência.

O serviço será recebido DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A execução deverá ocorrer em dois aspectos paralelos, sendo um para renovação da licença por 36 meses e outro para manutenção e atualização do sistema durante o mesmo período.

Durante a vigência do contrato a empresa deverá continuar dando suporte através do telefone 0800 fornecido dentro do horário comercial e fornecendo as atualizações do banco de dados de maneira automática pela internet ou fornecendo media com instruções para atualização.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

O **prazo para a contratada realizar correções** necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por

instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 13/07/2023, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=115621069)
verificador= **115621069** código CRC= **9E6136FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

